



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação e regulamentação do programa municipal de educação ambiental e do espaço de educação ambiental no município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido e regulamentado o Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal), devidamente elaborado, implementado e monitorado pela Comissão Municipal de Educação ambiental, assim como o espaço de educação ambiental, que contempla, além da educação formal e não formal, princípios da transversalidade, participação social, bem como as ações de educação ambiental constantes nas Diretivas do Programa Município Verde Azul.

Parágrafo único – O Programa Municipal de Educação Ambiental designa-se como um plano para desenvolvimento da educação ambiental no município de Vista Alegre do Alto, objetivando diagnosticar as questões ambientais prioritárias, com vistas a determinar as ações que serão realizadas com os diferentes tipos de públicos por meio de um planejamento efetivo, tanto no âmbito escolar, como com a comunidade, sendo o espaço de educação ambiental, um complemento para o desenvolvimento das atividades educativas no município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Educação Ambiental também deve apresentar as diretrizes, objetivos, potenciais participantes, linhas de ação e metas, assim como componentes estruturais básicos, tais como diagnóstico, proposta, avaliação, dentre outros que forem necessários à efetivação do processo proposto, com cronograma de ações, visando envolver sempre a sociedade para o desenvolvimento de uma postura crítica e reflexiva, visando à participação da sociedade nas tomadas de decisões e gestão ambiental.

Art. 4º - Ainda sobre o Programa, o mesmo deve ser um instrumento para fomento ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista que atuará diretamente na formação do cidadão, sendo fundamental para a concepção de um processo contínuo e efetivo de diálogo e participativo para a construção coletiva entre os diversos segmentos da sociedade, tais como: escolas, ONGs, associações, sociedade civil, poder público, dentre outros.

Art. 5º - Para a execução do Programa deverão ser realizadas ações em função do que estabelece a legislação instituída pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), seu Decreto Regulamentador nº 4.281/2002 e também a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780/2007, além de considerar as Leis Municipais que abordam sobre a temática.

Art. 6º - As atividades norteadoras do Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal) são fundamentadas nas informações contidas no referido Programa, que a cada ciclo de



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



dois anos, no início do ano/semestre letivo, ou sempre que necessário, será atualizada em função da necessidade de adequação.

Art. 7º - As atualizações do Programa serão realizadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, que possui como atribuição elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, assim como o Programa Municipal de Educação Ambiental, tornando públicas as alterações.

Art. 8º - O Espaço de Educação Ambiental do município, será utilizado considerando-se o projeto político pedagógico do mesmo, de acordo com as orientações do Art. 7º da Recomendação Conama nº 11/2011, sendo elas:

I – Deverão ser estabelecidas as diretrizes de organização, funcionamento, metodologias pedagógicas e programáticas;

II – A elaboração deverá ocorrer de forma participativa, com submissão a um constante processo de revisão ou revalidação;

III – Contemplação de itens, tais como: concepção da educação ambiental a ser desenvolvida, missão, objetivo geral e específicos, aproveitamento da infraestrutura disponível, programas oferecidos, proposta de trabalho, perfil do público beneficiário, papel da equipe técnico-pedagógica, diagnóstico da realidade do espaço, princípios orientadores e diretrizes para a forma de atuação, metas, metodologias, recursos, cronograma, formas de avaliação, projeto para a sustentabilidade do espaço e referências bibliográficas.

Art. 9º - O Espaço de Educação Ambiental do município será mantido em sede de unidade escolar, considerando-se facilidade no acesso e utilização do mesmo, sendo constituído e monitorado pelos setores de educação e também de meio ambiente da municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de março de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Através de Vossa Senhoria, tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A instituição e promoção da educação ambiental no município de Vista Alegre do Alto, assim como do espaço de educação ambiental por meio de programas efetivos, tem como finalidade formalizar o processo de ensino aprendizagem no que diz respeito à promoção do conhecimento vinculado à necessidade de preservação dos recursos naturais, conforme preconiza a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002 e também a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780/2007.

A elaboração de um Programa Municipal de Educação Ambiental tem como finalidade oficializar o processo educativo, prevendo todas as atividades a serem executadas durante o ano letivo e subsidiando aos docentes a possibilidade da realização do planejamento pedagógico, visando inserir as questões ambientais de maneira coordenada e contínua, já que apenas ações pontuais não oferecem aos alunos condições satisfatórias de aprendizagem.

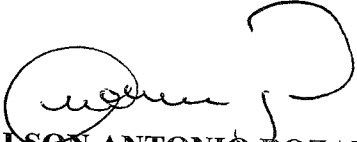
Além disso, a institucionalização do Programa, que está sendo inserido tanto no âmbito formal como não formal, subsidia condições ao município de diagnosticar a efetividade das ações educativas, tendo em vista que o processo prevê uma avaliação diagnóstica ao final do desenvolvimento das atividades para mensurar a eficácia da ação.

A constituição de um espaço de educação ambiental em uma unidade escolar, garante que a temática esteja incluída no dia a dia da realidade dos alunos e alunas, estabelecendo um vínculo efetivo junto ao processo de ensino e aprendizagem.

Portanto, tendo em vista a importância do referido plano, conto com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Egrégia Casa de Leis, tendo em vista que o programa deve estar implantado no município nesse semestre letivo que se inicia, sendo, portanto de **RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO**.

Sem mais, apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

Vista Alegre do Alto, 13 de março de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal